



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 131, DE 2009

(nº 959/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 472 de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Integrado de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

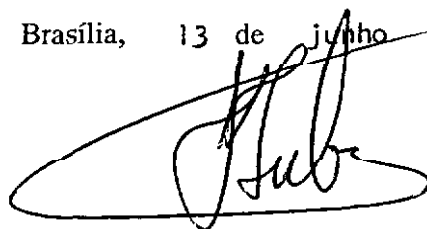
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 167, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de Bom Jesus do Itabapoana - RJ;
- 2 - Portaria nº 258, de 16 de maio de 2005 – Rádio FM Iguatú Ltda., no município de Iguatú - CE;
- 3 - Portaria nº 169, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Itaúba - MT;
- 4 - Portaria nº 236, de 24 de abril de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no município de Chapadão do Céu - GO;
- 5 - Portaria nº 237, de 24 de abril de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no município de Portelândia - GO;
- 6 - Portaria nº 239, de 24 de abril de 2006 – RGR - Rede Goiana de Rádio Comunicação Ltda., no município de Nova Veneza - GO;
- 7 - Portaria nº 240, de 24 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Augustinópolis - TO;
- 8 - Portaria nº 241, de 24 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Ananás - TO;
- 9 - Portaria nº 242, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Tocantins Ltda., no município de Miracema do Tocantins - TO;
- 10 - Portaria nº 243, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Colméia - TO;
- 11 - Portaria nº 246, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Formoso do Araguaia - TO;
- 12 - Portaria nº 247, de 24 de abril de 2006 – Rádio Portal do Oeste FM Ltda., no município de Ibotirama - BA;
- 13 - Portaria nº 251, de 24 de abril de 2006 – Rádio FM Mania Ltda., no município de Goianira - GO;
- 14 - Portaria nº 253, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Colinas do Tocantins - TO;
- 15 - Portaria nº 255, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Tocantins Ltda., no município de Miranorte - TO;
- 16 - Portaria nº 256, de 24 de abril de 2006 – Sistema de Rádio Jornal Cultura do Ceará Ltda., no município de Santana do Acaraú - CE;

- 17 - Portaria nº 257, de 24 de abril de 2006 – Sistema Netgrande de Comunicações Ltda., no município de São Lourenço do Oeste - SC;
- 18 - Portaria nº 259, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Arraias - TO;
- 19 - Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Alexânia - GO;
- 20 - Portaria nº 424, de 12 de setembro de 2006 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Fátima do Sul - MS;
- 21 - Portaria nº 426, de 12 de setembro de 2006 – Canarana Telecomunicação Rádio e Televisão Ltda., no município de Querência - MT;
- 22 - Portaria nº 427, de 12 de setembro de 2006 – Grupo Comunicação do Vale Ltda., no município de Juara - MT;
- 23 - Portaria nº 429, de 12 de setembro de 2006 – Nova Rádio Laranjal Ltda., no município de Laranjal Paulista - SP;
- 24 - Portaria nº 467, de 12 de setembro de 2006 – Leste Sul Telecomunicações Ltda., no município de Santa Cruz das Palmeiras - SP;
- 25 - Portaria nº 468, de 12 de setembro de 2006 – Rádio Vera Ltda., no município de São José dos Quatro Marcos - MT;
- 26 - Portaria nº 469, de 12 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Firminópolis - GO;
- 27 - Portaria nº 470, de 12 de setembro de 2006 – Barrinha Comunicações Ltda., no município de Barrinha - SP;
- 28 - Portaria nº 471, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no município de Peixoto de Azevedo - MT;
- 29 - Portaria nº 472, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no município de Comodoro - MT; e
- 30 - Portaria nº 622, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Novo Horizonte - SP.

Brasília, 13 de julho de 2008.



Brasília, 18 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 044/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Integrado de Comunicação Ltda (Processo nº 53670.001283/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 472 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001283/2001, Concorrência nº 044/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao **SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL

" SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA "

Por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL, os signatários deste instrumento: **ROMILDO ROSA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliada av Hist. Rubens de mendonça, 156, P R Paiaguas, Bloco " C ", aptº 502, Bosque da Saúde, cidade de Cuiabá - MT, portador da cédula de identidade RG nº. 0376263-7 SJ/MT, do CPF nº. 270.214.831-04; e **CLAUDEMIR VOLPATO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 1114409-2 SJ/MT, inscrito no CPF/MF: 820.322.971-91, residente e domiciliado à Avenida Mato Grosso, nº 1271, bairro centro, Juara - MT, cep 78575-000; resolvem livremente e na melhor forma de direito constituírem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade girará sob a razão social de : **SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**; e terá sua sede social, nesta cidade de Cuiabá-MT, sito à Rua A1, Quadra 18, casa 21, bairro Nossa Senhora Aparecida, Cuiabá - MT;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo social: a) execução em qualquer ~~parte~~ do território nacional dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondência publica, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos; b) execução em qualquer parte do território nacional dos serviços radiodifusão sonora radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição retransmissão e geração de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidas em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens; publicitárias e demais serviços de telecomunicação em geral, através de concessões e permissões outorgados pelo Poder Publico de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente;

Parágrafo único: A sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão em todo o país alem dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28.02.67

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o poder público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidades;

CLÁUSULA QUARTA: DA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO PODER PÚBLICO

Nenhuma alteração contratual poderá ser efetuada sem previa autorização do Poder Público concedente.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social estabelecido neste ato é de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), divididos em 70 (Setenta) quotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	(%)	Quotas	Capital
Romildo Rosa do Nascimento	50%	35	35.000,00
Claudemir Volpato	50%	35	35.000,00
Total	100%	70	70.000,00

Parágrafo primeiro:

A sociedade integraliza, neste ato, o Capital Social de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), em moeda corrente do país, e assim distribuídos entre os sócios.

Sócios	(%)	Quotas	Capital
Romildo Rosa do Nascimento	50%	20	20.000,00
Claudemir Volpato	50%	20	20.000,00
Total	100%	40	40.000,00

Parágrafo segundo:

A sociedade devesa integralizar o restante do Capital Social, em moeda corrente do pais, na medida da necessidade de caixa da empresa ora constituída, a partir do efetivo início de suas atividades, assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	(%)	Quotas	Capital
Romildo Rosa do Nascimento	50%	15	15.000,00
Claudemir Volpato	50%	15	15.000,00
Total	100%	30	30.000,00

Parágrafo Terceiro:

A integralização referida nos parágrafos primeiro e segundo, será efetuada em moeda corrente do pais segundo as cotas devidas a cada um, de acordo com o que se especifica no " caput " dessa clausula;

Parágrafo Quarto:

De acordo com o artigo 2º " in fine " do decreto-Lei Federal nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital Social;

Parágrafo Quinto:

As quotas representativas do capital social pertencerão, pelo menos em 51% (cinquenta e um por cento) a brasileiros, natos ou naturalizados há mais de dez anos e são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a estrangeiros;

Parágrafo Sexto:

É vedada a participação de pessoa Jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade, cujo Capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, natos ou naturalizados há mais de dez anos. A participação referida só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social

CLÁUSULA SEXTA: DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Compete o uso da denominação social ao sócio **ROMILDO ROSA DO NASCIMENTO**, que representara a Sociedade isoladamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto representar a Sociedade junto as repartições publicas Federais, Estaduais e Municipais e Autarquias, movimentar contas bancarias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avalizar e outros, sendo-lhes no entanto, vetado o uso em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios, aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros;

CLÁUSULA SETIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelo sócio mencionado na Clausula Sexta, que dispensa de caução, fica desde já investido na função de sócio-gerente, competindo-lhe a pratica de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais;

Parágrafo Único :

Os sócio-gerente terá direito a uma retirada mensal, a titulo de Pro-labore, estabelecida de acordo entre os mesmos, obedecendo-se a capacidade financeira da Sociedade;

CLÁUSULA OITAVA: DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social terminara em 31 de Dezembro de cada ano, quando se procederá, ao balanço patrimonial da sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. Em se tratando de lucros atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente serão distribuídos entre os sócios na proporção das quotas de capital de cada um, ou levado para a conta lucros acumulados para ulterior aumento de capital e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas de capital de cada um.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES SOBRE QUOTAS^{EM}

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade, sem prévio consentimento expresso do(s) outros(s) sócio(s) e da autorização previa do Poder Publico concedente, e para esse fim, o sócio retirante devera comunicar sua resolução a sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio, remanescente terá preferência na aquisição das quotas do sócio retirante;

Parágrafo primeiro:

O pagamento dos haveres do(s) sócio(s) retirante(s) far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber dividido em ate 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas nas datas dos respectivos pagamentos da variação do índice oficial vigente e juros legais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias após a retirada do(s) sócios(s);

Parágrafo Segundo:

É vedado ao(s) sócios(s), dar(em) suas quotas de capital, ou parte delas, que são indivisíveis em caução, fiança ou penhor em juízo ou fora dele assim como onera-las com clausulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato ou disposição de ultima vontade que de qualquer forma venha contratar ou perturbar os interesses e fins sociais;

Parágrafo Terceiro:

O falecimento de qualquer dos sócios não implicara na dissolução da Sociedade prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos a previa aprovação pelo Poder Publico concedente;

Parágrafo Quarto:

Verificando-se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecida, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legitimas herdeiros. Os haveres se houverem, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros e/ ou sucessores legais na forma prevista no parágrafo primeiro desta clausula, dando sempre preferência, em igualdade de condições a Sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em Lei, que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSICOES GERAIS

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual a Sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos;

Parágrafo Primeiro:

A Sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos;

Parágrafo Segundo:

Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976

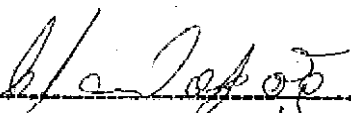
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Cuiabá, para dirimir as eventuais questões deste instrumento, com primazia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

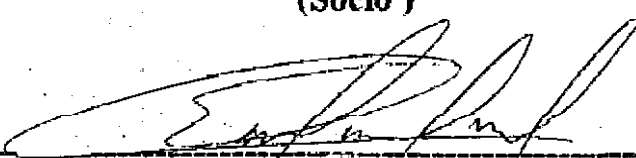
CUIABÁ-MT., 22 DE MARÇO DE 2001.


ROMILDO ROSA DO NASCIMENTO
(Sócio)


CLAUDEMIR VOLPATO
(Sócio)

TESTEMUNHAS:


PAULO LEONARDO A. LIMA
CPF/MF: 968.873.621-04
RG Nº 1231150-2 SJ/MT


EMERSON WILLIAN DE FREITAS
CPF/MF: 595.706.331-00
RG Nº 846.741-2 SJ/MT

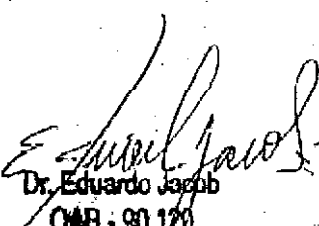
**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
AUTENTICAÇÃO**

A presente cópia confere com o original apresentado

em 27.06.01

Elenco Curvo

☐ Paulo Leonardo Malheiros - Titular
☐ Silvana do Carmo Bon - Substituta
☒ Elenco Curvo - Escrevente


Dr. Eduardo Jacob
OAB - 90.120



SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS COMARCAS
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 11/03/2001
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 02/04/2001
SOB O NÚMERO: 51300776659
Data: 01/012951-8
JOÃO GILBERTO CALVOSSO TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL

SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

C N P J / M F : 04.367.057/0001-84

1.a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, os signatários deste instrumento: **ROMILDO ROSA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliada av Hist. Rubens de mendonça, 156, P R Paiaguas, Bloco " C ", aptº 502, Bosque da Saúde, cidade de Cuiabá - MT, portador da cédula de identidade RG nº. 0376263-7 SJ/MT, do CPF nº. 270.214.831-04; e **CLAUDEMIR VOLPATO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 1114409-2 SJ/MT, inscrito no CPF/MF: 820.322.971-91, residente e domiciliado à Avenida Mato Grosso, nº 1271, bairro centro, Juara – MT, cep 78575-000; únicos sócios proprietários da sociedade denominada: **SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, registrada na JUCEMAT sob o n.o 51200776659, em 02.04.2001, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar seu Contrato Social atual conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterar o Parágrafo Terceiro da Clausula Quinta do Contrato original, que passara a ter a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro:

A integralização referida nos parágrafos primeiro (já efetuada) e segundo (a efetuar), será em moeda corrente do país, segundo as cotas devidas a cada um, de acordo com o que se especifica no " caput " dessa clausula;

CLAUSULA SEGUNDA: Alterar o parágrafo quinto da ~~Clausula Quinta~~ do Contrato original, que passara a ter a seguinte redação:

Parágrafo Quinto:

As quotas representativas do capital social pertencerão, na sua totalidade, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros;

CLAUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em pleno vigor as demais clausulas do contrato primitivo e alterações posteriores, que não colidirem com a presente Alteração Contratual;


CLAUDEMIR VOLPATO
 (Sócio)

TESTEMUNHAS:

EMERSON WILLIAN DE FREITAS
CPF/MF: 595.106.331-00
RG Nº 846.741-2 SJ/MT.

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS COM.
CONFERE COM. *[Handwritten signature]*
EM: 15/1/81

☐ Marli Gulabano Malheiros - Titular
☐ Cliza F. de Souza Boni - Substituta
☒ Elénio Curvo - Escrivento

RG Nº 846.741-2 SJ/MT

Serviço Público
Ministério das Cidades
Confere Com. Municipal

EM: 15/11/2001

DISTRIBUIDOR
AUTENTICAÇÃO

Com o original apresentado
de 2001

João Malheiros - Titular
Luiz Boni - Substituto
E - Escrevente

JUNTA CONFERENCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO DE REGISTRO DA 2210-2001
SOS 6 NÚMERO
20010200320
01/020632-0
000451-2-007665

JOÃO SILBERTO CALYSSO TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Publicado no **DSF**, de 26/3/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:11162/2009)